

APRH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS RECURSOS HÍDRICOS

3.ª Sessão do Ciclo de Debates sobre a
Directiva-Quadro da Água

16 de Fevereiro de 2005

Directiva-Quadro da Água
Inovação e Participação

António Gonçalves Henriques



ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE AMBIENTE

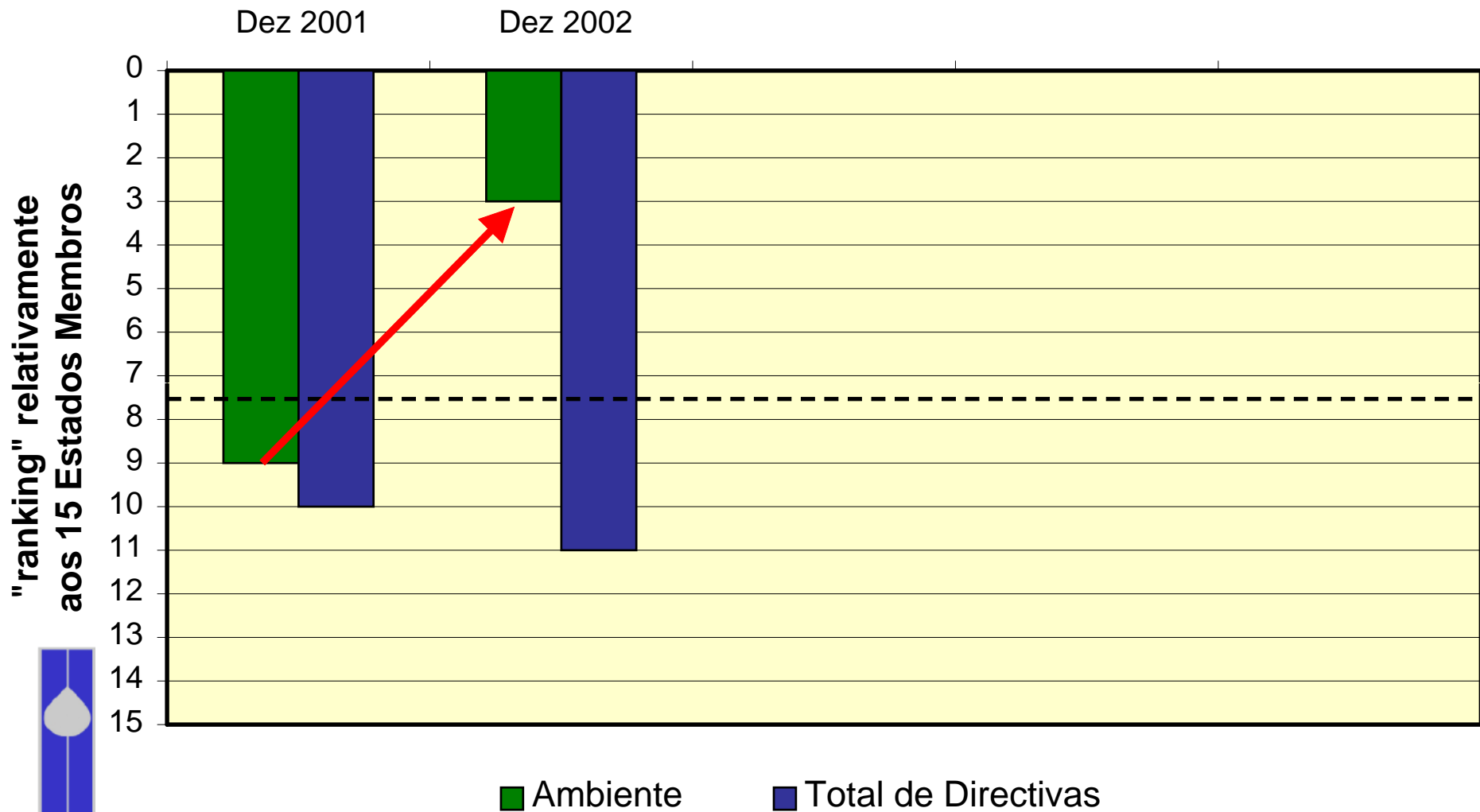
Directiva 2003/4/CE relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente

[Jornal Oficial L 41 de 14 de Fevereiro de 2003]

revoga a Directiva 90/313/CEE.

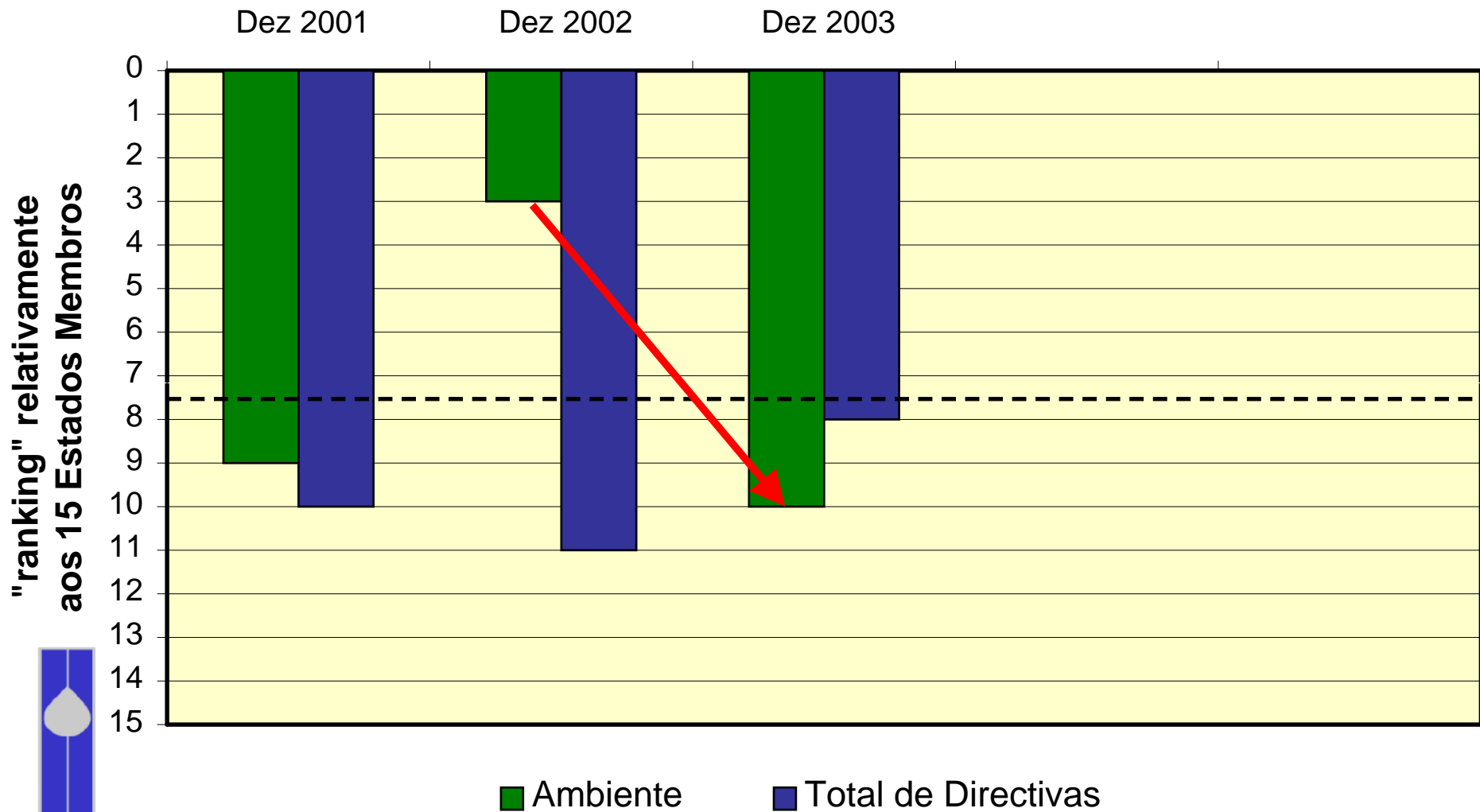


Situação de Portugal relativamente à Transposição das Directivas Comunitárias



António
Gonçalves
Henriques

Situação de Portugal relativamente à Transposição das Directivas Comunitárias

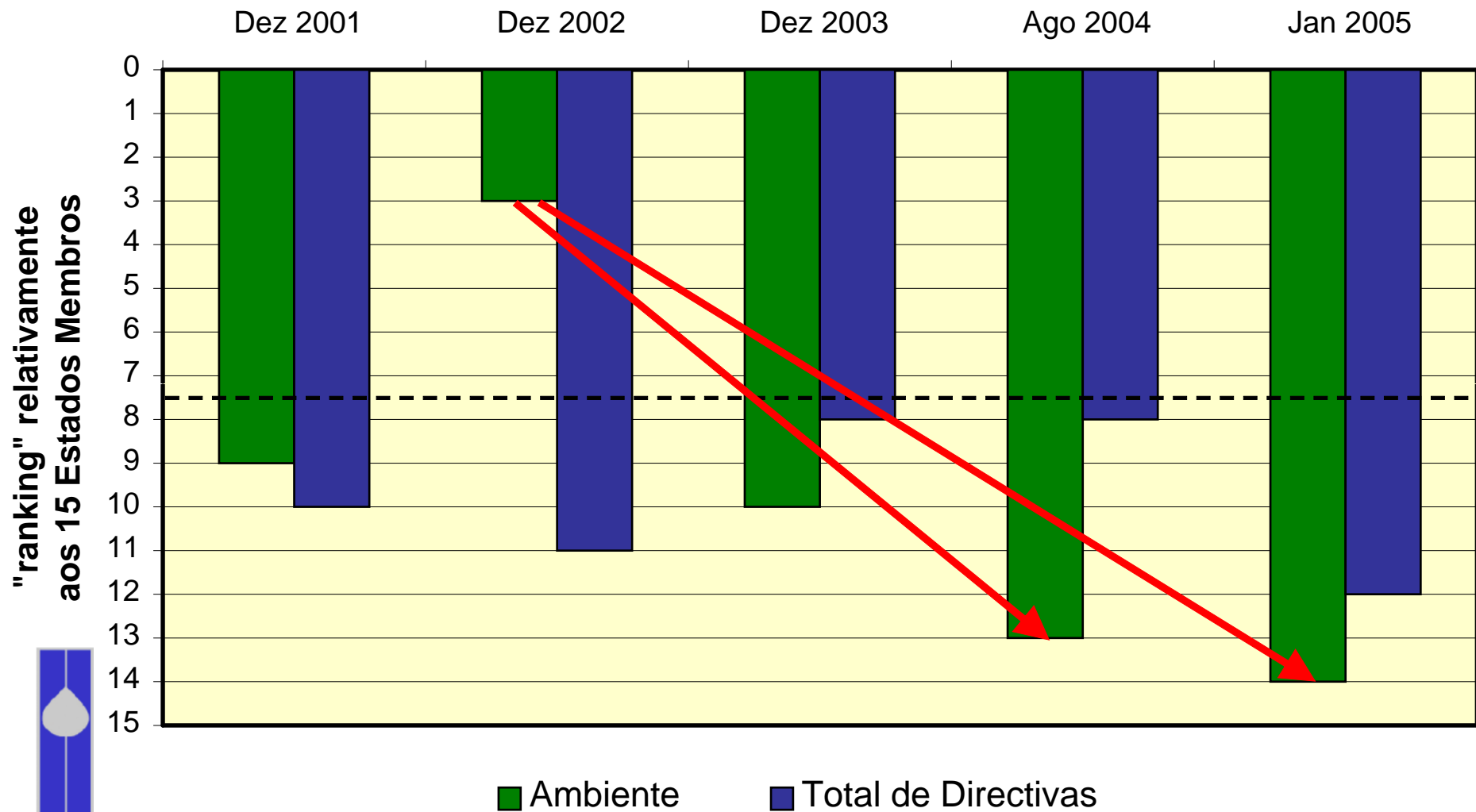


"ranking" relativamente aos 15 Estados Membros



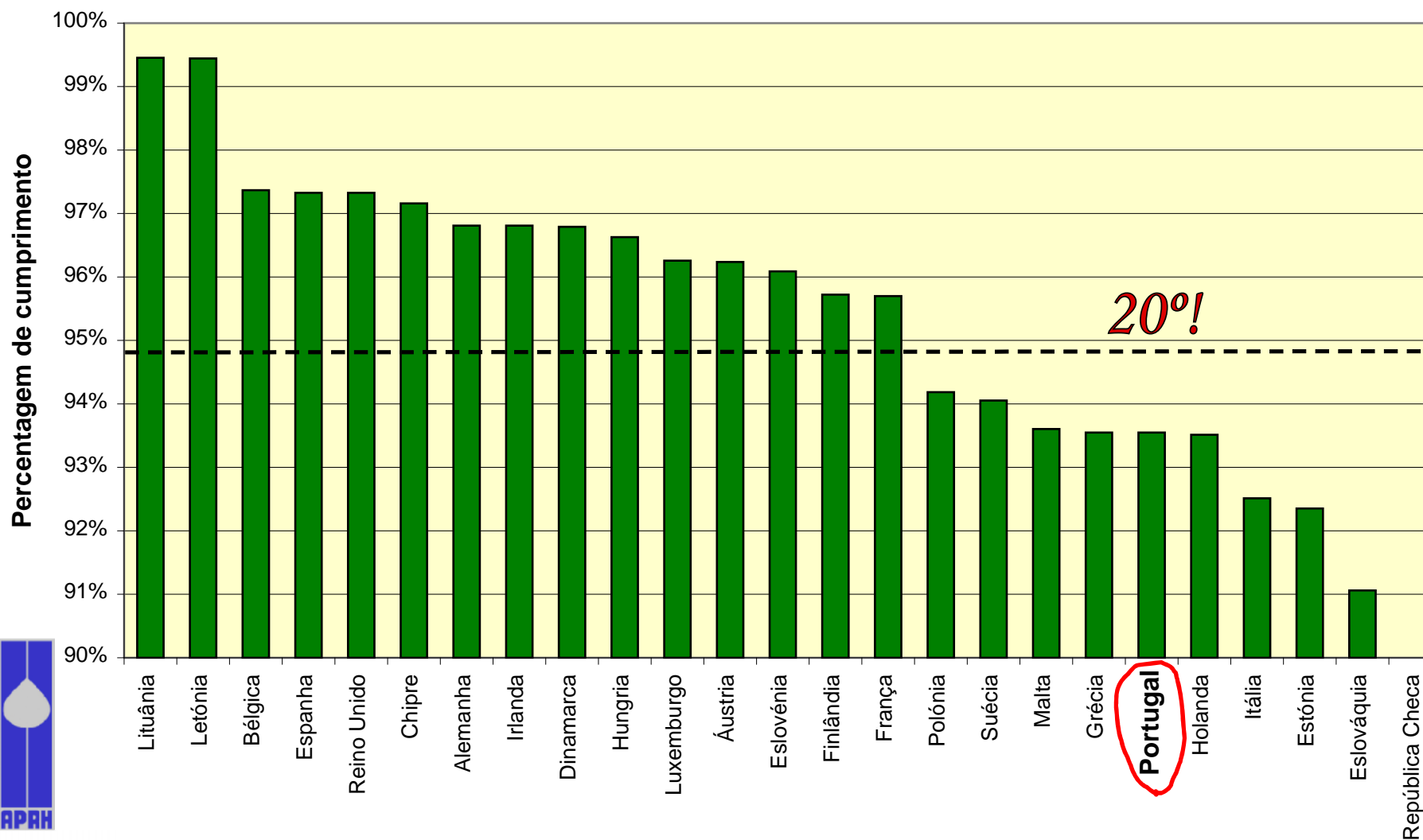
António
Gonçalves
Henriques

Situação de Portugal relativamente à Transposição das Directivas Comunitárias



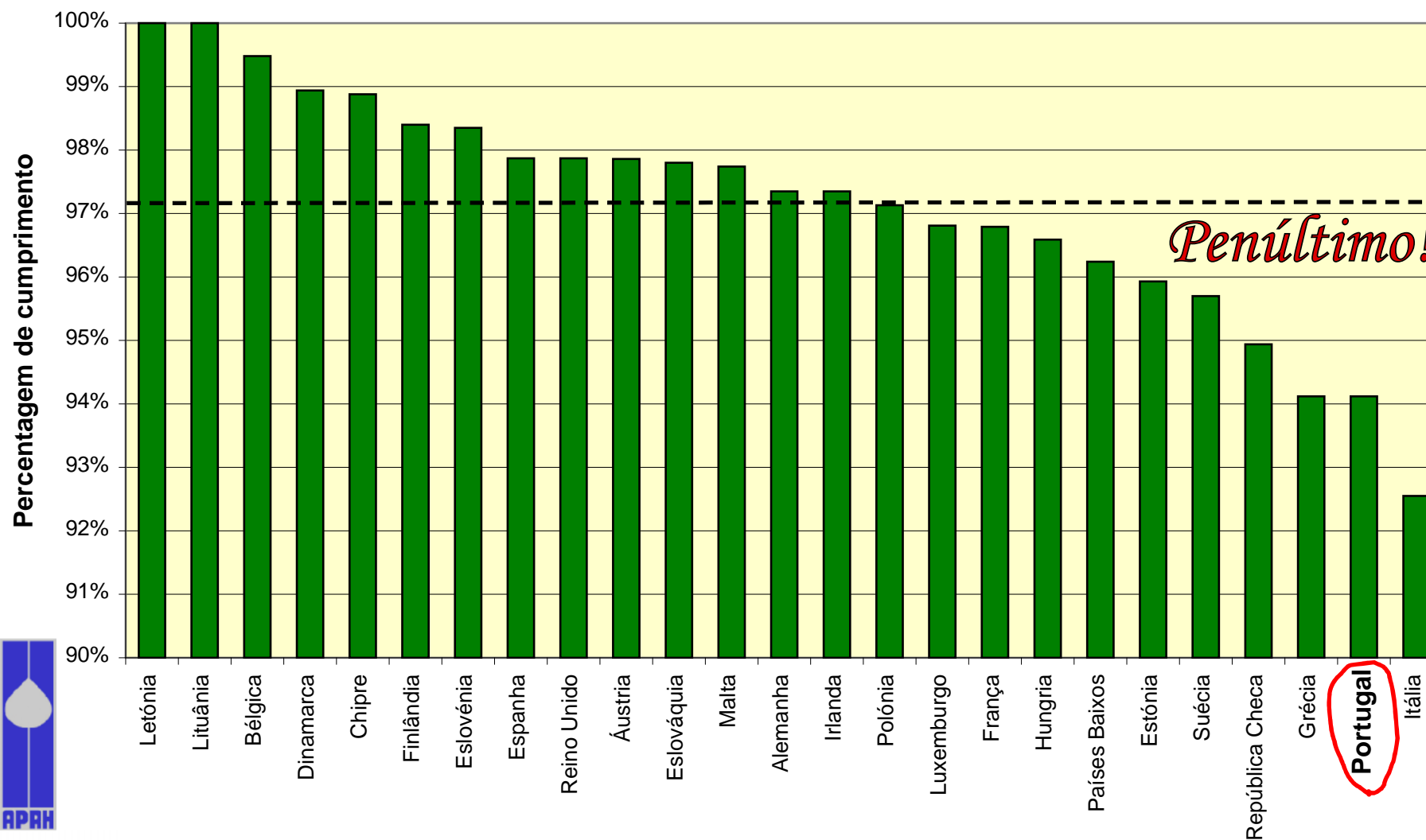
António
Gonçalves
Henriques

Ranking dos Estados-Membros relativamente à transposição de Directivas de Ambiente (Agosto de 2004)



António
Gonçalves
Henriques

Ranking dos Estados-Membros relativamente à transposição de Directivas de Ambiente (Janeiro de 2005)



António
Gonçalves
Henriques

ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE AMBIENTE

Directiva 2003/4/CE relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente

[Jornal Oficial L 41 de 14 de Fevereiro de 2003]

revoga a Directiva 90/313/CEE.



CONVENÇÃO DE AARHUS

Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/NU) sobre o acesso à informação, participação do público e o acesso à justiça no domínio do ambiente, Março 1998

[Jornal Oficial L 41 de 14 de Fevereiro de 2003]

revoga a Directiva 90/313/CEE.



PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO

Directiva 2003/35/CE, participação do público nos procedimentos ambientais

[Jornal Oficial nº L 156 de 25/06/2003]

- altera a Directiva 85/337/CEE (avaliação de impacte ambiental),
- altera a Directiva 96/61/CE (IPPC)



PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO

COM (2003) 624 – Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa ao acesso à justiça no domínio do ambiente em processo de co-decisão.



Directiva 2003/4/CE

- Garantir a disponibilização e divulgação sistemáticas das informações ambientais junto do público:
 - Textos de tratados, convenções ou acordos internacionais e da legislação comunitária, nacional, regional ou local sobre o ambiente ou com ele relacionados.
 - Políticas, planos e programas relativos ao ambiente.
 - Relatórios sobre o estado do ambiente (a publicar pelo menos de 4 em 4 anos).
 - Dados relativos a actividades que afectem o ambiente.
 - Licenças, autorizações e acordos no domínio do ambiente.
 - Estudos de impacte ambiental e avaliações de risco.



Directiva 2003/4/CE

- Garantir que o público susceptível de ser afectado tome imediatamente conhecimento das informações na posse das autoridades públicas relativas a ameaças iminentes para a saúde ou o ambiente.



Directiva-Quadro da Água

- Artigo 14º - Informação e consulta do público
 - Os Estados-Membros incentivarão a participação activa de todas as partes interessadas na execução da presente directiva, especialmente na elaboração, revisão e actualização dos planos de gestão de bacia hidrográfica.



Directiva-Quadro da Água

- Artigo 14º - Informação e consulta do público
 - Os Estados-Membros garantirão, em relação a cada região hidrográfica, que sejam publicados e facultados ao público, incluindo os utilizadores, para eventual apresentação de observações:
 - a) Um calendário e um programa de trabalhos para a elaboração do plano, incluindo uma lista das medidas de consulta a tomar, pelo menos três anos antes do início do período a que se refere o plano de gestão;
 - b) Uma síntese intercalar das questões significativas relativas à gestão da água detectadas na bacia hidrográfica, pelo menos dois anos antes do início do período a que se refere o plano de gestão;



Directiva-Quadro da Água

- Artigo 14º - Informação e consulta do público
 - c) Projectos do plano de gestão de bacia hidrográfica, pelo menos um ano antes do início do período a que se refere o plano de gestão.

Mediante pedido, será facultado acesso aos documentos de apoio e à informação utilizada para o desenvolvimento do projecto de plano de gestão de bacia hidrográfica.

- Os Estados-Membros devem prever um período de, pelo menos, seis meses para a apresentação de observações escritas sobre esses documentos, a fim de possibilitar a participação activa e a consulta.

